



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 462 / GABI / 2022

Ponte Nova, 21 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 792/2022
Data: 22/06/2022 - Horário: 15:04
Administrativo

Assunto: Resposta ao ofício nº 427/2022/SAPL/DGRI.

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício acima mencionado, requerimento nº 0137/2022/SAPL, protocolado sob nº 679/2022, de autoria do Vereador Emersânio Pinheiro de Carvalho, com adendo do Vereador Wagner Luiz Tavares Gomides, solicitando informações sobre os recursos destinados à implementação da escola cívico-militar na Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, segue anexo ofício nº 145/2022, da Secretaria Municipal de Educação, com os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



Ofício n. 145/2022

Ao Sr. Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal.

Em resposta ao requerimento n. 0137/2022, protocolizado sob o n. 679/2022, temos a informar o que segue:

Questionamento 1

Esclarecemos que o projeto-piloto de escola cívico-militar em Ponte Nova não tem qualquer relação funcional com o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, que serve apenas como uma das referências para empenho de política educacional de resgate de valores éticos, cívicos e de respeito à pátria, numa filosofia inserida no contexto da educação em direitos humanos.

Em Ponte Nova, trata-se de um projeto-piloto de implantação de escola cívico-militar na rede municipal de ensino, por meio da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, criado e regulamentado pela Lei Municipal 4.310, de 11 de outubro de 2019. Portanto, foi estabelecida uma etapa de verificação para posterior decisão quanto à implantação, ou não, do modelo escolar em caráter definitivo.

A unidade passou por uma grande reforma, como grande parte das unidades da rede. Tais reformas custeadas com recursos próprios da prefeitura.

Vale ressaltar que por emenda parlamentar foi disponibilizado o valor de 250.000.00 para aquisição de ônibus para atendimento à escola, já na licitação para continuidade do processo de compra. Também há aquisição de kit de uniforme completo gratuito para os alunos dessa unidade, conforme regulamentação do poder executivo, aguardando confecção.

Questionamento 2

Como informado, a obra da escola foi efetuada com recursos próprios, como em outras unidades escolares da rede municipal.

Questionamento 3

Com a pandemia da Covid-19, a instituição da Comissão para Monitoramento e Avaliação do Projeto, nos termos do art. 6º da referida lei, somente foi possível no corrente ano, conforme decreto municipal 12.386, de 4 de março/2022. A comissão já elaborou primeiro relatório conforme determina o § 2º do art. 6º da lei, o que deve acontecer a cada 3 meses.

De acordo com a lei, a comissão deverá fazer a seguinte definição sobre o projeto de escola cívico-militar até março de 2024:



Art. 6º

(...)

§ 6º Verificado o prazo de 2 (dois) anos do projeto, a Comissão deverá elaborar relatório final, opinando pelo seu encerramento ou pela sua implementação definitiva, o qual subsidiará a decisão do Poder Executivo.

Portanto, de fato o projeto-piloto está implantado, mediante atendimento de todos os itens previstos na Lei Municipal 4.310/2019, a saber:

Art. 1º Fica criado o projeto-piloto de implantação de escola cívico-militar na rede municipal de ensino, por meio da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, que consistirá nas seguintes diretrizes:

I - contratação de 3 (três) monitores cívico-militares;

II - contratação de 1 (um) assistente social e 1 (um) psicólogo para atender a escola;

III - implementação de um Código de Ética;

IV- criação de Comissão para monitoramento e avaliação do projeto.

Ressalta-se que o Código de Ética foi devidamente homologado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, via Superintendência Regional de Ensino, à qual a rede municipal de ensino está vinculada.

Atenciosamente,

Ponte Nova, 13 de junho de 2022.


Keila Aparecida Izidório Lacerda,

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação
CPF: 000.000.000-00

Secretária Municipal de Educação.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Diretoria de Suprimento Escolar - Convênios

Plano de Trabalho SEE/DISE - CONVÊNIOS nº. 14528487/2020

Belo Horizonte, 20 de maio de 2020.

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS					
NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA:			DATA DO REGISTRO:		
000905/2020			20/05/2020		
TÍTULO					
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR					
I- IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE					
Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			CNPJ: 18.715.599/0001-05		
Endereço: ROD. PAPA JOÃO PAULO II, 4143 10º E 11º ANDAR			Bairro: SERRA VERDE		
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.630-900		Telefone: (31)	
E-mail do Setor de Convênio/Parceria: dise.transporte@educacao.mg.gov.br					
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL					
Nome completo: AUGUSTO CÉSAR GUIMARÃES DE SOUZA			CPF: [REDACTED].000.166-[REDACTED]		
CI/Órgão Exp.: MG-[REDACTED] SSPMG/			Cargo: SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA I		
Endereço residencial: RUA [REDACTED]			Bairro: [REDACTED]		
Cidade: BELO HORIZONTE			UF: MG	CEP: [REDACTED]	
Telefone Pessoal: [REDACTED]			E-mail Pessoal: [REDACTED]		
GESTOR DO CONVÊNIO - PRISCILLA BIJOS PINTO ASSUNÇÃO				MASP: 1.059.248-3	RAM:
FISCAL DO CONVÊNIO - DIRETOR FINANCEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE PONTE NOVA				MASP:	RAM:
II-IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE					
DADOS DO CONVENIENTE					
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA			CNPJ: 23.804.149/0001-29		
Endereço: AVENIDA AV. CAETANO MARINHO Nº, 306			Bairro: centro		
Cidade: PONTE NOVA			UF: MG	CEP: 35.430	
Telefone/FAX: (31) 3817-3102			E-mail institucional: gabinete@pontenova.mg.gov.br		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL					
Nome completo: WAGNER MOL GUIMARÃES			CPF: [REDACTED].603.006-[REDACTED]		
CI/Órgão Exp.: M-[REDACTED]/SSPMG			Cargo: Prefeito	Data de vencimento de mandato: 31/12/2020	
Endereço residencial: RUA [REDACTED]			Bairro: [REDACTED]		
Cidade: [REDACTED]			UF: MG	CEP: [REDACTED]	
Telefone pessoal: [REDACTED]			E-mail pessoal: gabinete@pontenova.mg.gov.br		
IV- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA					
I- Repasse de Natureza: SIM					
1.1 - Natureza Especial: EDUCAÇÃO					
1.2- Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: Art.25, PARÁGRAFO 3º da LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)					
2- Origem dos recursos: Concedente/ Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar					
2.1 - Parlamentar(es): BLOCO LIBERDADE E PROGRESSO					
2.2 - Contrapartida:					
Tipo de Contrapartida:					Valor:
2.3 - Emenda Parlamentar:					
Responsável	Inciso - Emenda/ Ano	Indicação Nº	Valor	Impositividade	
Bloco Liberdade e Progresso	S912 - 477/2020	44921	R\$ 250.000,00	Sim	
3 - TIPO DE ATENDIMENTO					
4 - VALOR					
Gênero:	Categoria:	Especificação:	Concedente:	Emenda:	Intervient
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Ônibus (mínimo 29 lugares)	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00
5- Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:					

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS.

5.1- Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/Rodovia/Beco/Travessa	Número/KM	Bairro/Distrito	CEP	Mun
AVENIDA CAETANO MARINHO	306	CENTRO	35.430-001	PONTO NOVO

6 - Justificativa FUNDAMENTARA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

POR MEIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ESTADO/MUNICÍPIO, A SEE REPASSARÁ AO MUNICÍPIO RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE VI
PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, OBJETIVANDO ATENDER À CLIENTELA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NOS M
SENDO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL AQUELE QUE TEM AS CONDIÇÕES PARA OPERACIONALIZAR ESSA AÇÃO, CABERÁ AO ESTADO COOPE
MESMO, CONFORME EXPLÍCITA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ASSIM, A SEE REPASSARÁ OS RECURSOS AO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, QUE APRESENTOU AS CONDIÇÕES DEVIDAS PARA A EXECUÇÃO D

7 - Pessoas beneficiadas diretamente

7.1 - Descrição: Alunos	7.2- Quantid
--------------------------------	---------------------

8 - Proposta de vigência (dias corridos): 730

9 - Conta específica:

9.1 - Banco: BANCO DO BRASIL	9.2 - Agência bancária: 0088-4	9.3 - Conta bancária: 53732-2
--	--	---

10- Equipe de contato do Conveniente:

Função: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - Nome VALERIA FRANÇA	10.2- Registro Profissional	10.3- Telefon (31) 3819-54
--------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------

Função: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - Nome VALERIA FRANÇA	10.2- Registro Profissional	10.3- Telefon (31) 3819-54
--------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------

Função: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - Nome VALERIA FRANÇA	10.2- Registro Profissional	10.3- Telefon (31) 3819-54
--------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------

V- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 ESPECIFICAÇÃO DA META: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Ônibus (mínimo 29 lugares)

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - Licitação	90
1.1.2 - Aquisição	60
1.1.3 - Utilização	580

VI- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1- DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR	Material	un	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
TOTAL:					R\$ 250.000,00	

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar	R\$ 250.000,00	100,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 250.000,00	100,0 %	0 %

VII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Ano	Mês	Valor
2020	Junho	R\$ 250.000,00

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8		R\$ 250.000,0

2 - Natureza Continuada: Não

IX - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos de qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento e

Wagner Mol Guimarães
M-3.750.067/SSPMG

X - ANÁLISE TÉCNICA

- 1 - Status do Parecer: Favorável
- 2 - Responsável: DARLEY MÁRCIO DA SILVA
- 3 - Setor de Análise: Área Técnica
- 4 - Data: 20/05/2020
- 5 - Parecer Técnico:

Dadas às definições tornadas legais pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, o Estado de Minas Gerais atende ao preceito de Atendimento aos Municípios -Transporte Escolar.

Os valores do referido Instrumento Jurídico são atendidos pelo Estado, considerando as alterações realizadas na Constituição Estadual por meio da Emenda Constitucional nº 12, de 2006, documentação apresentada pelo município de PONTE NOVA, de acordo com a indicação da emenda pelo parlamentar.

Quanto à adequação do valor do convênio, esclarecemos que é compatível com os orçamentos dos itens a serem adquiridos pelo Município, e estão em conformidade com os custos, Evento 14521094, na qual são apresentados, para cada item, 03 (três) orçamentos atuais, de empresas do mercado, identificadas com CNPJ, comprovando a conformidade com o recurso a ser liberado para as aquisições.

Com relação à conta bancária aberta pelo Município conforme Evento 13120208 a ser utilizada para recebimento dos recursos, o Município foi orientado que essa deve ser utilizada no sentido informamos que o próprio Sistema de Gestão de Convênios SIGCON/Saida não permite utilização de conta bancária já vinculada a outro processo, bloqueio de preenchimento caso a conta bancária já tenha sido utilizada anteriormente.

Sobre o fiscal, conforme plano de trabalho, o fiscal será o Diretor Financeiro da Superintendência Regional de Ensino de Ponte Nova, sendo obrigação do gestor a apresentação do plano de trabalho. Assim, tendo em vista a adequação da ação do convênio à legislação, o parecer é favorável à realização do referido instrumento.

Darley Márcio da Silva
Auxiliar Administrativo - Prestador de Serviços
MATRÍCULA - 64964-4

Valéria Batista Nascimento
Diretoria de Suprimento Escolar
MASP - 1.003.558-2

XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art.116 da Lei Federal nº 8.666/1993, com o Decreto nº 46.319 /2013 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004/2013, bem como as análises técnica(s) e jurídica pelos setores competentes.

Augusto César Guimarães de Souza
Superintendente de Infraestrutura e Logística
MASP: 753.134-6

-  Documento assinado eletronicamente por **WAGNER MOL GUIMARAES, Usuário Externo**, em 21/05/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com logotipo fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **Darley Marcio da Silva, Servidor**, em 21/05/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Bijos Pinto Assuncao, Coordenadora**, em 21/05/2020, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com logotipo fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **Valeria Batista Nascimento, Diretora**, em 21/05/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no logotipo art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Guimarães de Souza, Superintendente**, em 21/05/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com logotipo fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).
-  QRCode A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14528487** e o código CRC **2A072407**.
-  Assinatura

Resumo:



UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

*Revisão de gastos
uniforme RAC.*

Data: 14/06/2022 10:08:34

Folha: 1

Extrato de Compras / Serviços Autorizados

Ficha	Empenho	N A F	Data Naf	NAF Global	Aditamento	NAF Global Cancelamento	NAF Parcial	NAF Parcial Cancelamento	Saldo Naf	Valor Unitário	Valor Total
-------	---------	-------	----------	------------	------------	----------------------------	-------------	-----------------------------	-----------	----------------	-------------

Processo: 000158

Data Processo: 26/10/2021

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Sequencial: 0074

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes

Item: 0001 Produto: 042226 - Camisa Farda

Quantidade Licitada: 1.000,0000

Quantidade Aditada no Processo: 0,0000

0550	001775/2022	000823	02/03/2022	1.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	1.000,0000	48,0000	48.000,0000
Totais:				1.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000			48.000,0000

Saldo em NAF: 1.000,0000

Saldo no Processo: 0,0000

Item: 0002 Produto: 042227 - Calça Farda

Quantidade Licitada: 1.000,0000

Quantidade Aditada no Processo: 0,0000

0550	001775/2022	000823	02/03/2022	1.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	1.000,0000	49,0000	49.000,0000
Totais:				1.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000			49.000,0000

Saldo em NAF: 1.000,0000

Saldo no Processo: 0,0000

Item: 0003 Produto: 042228 - Camisa Modelo Esportivo

Quantidade Licitada: 1.000,0000

Quantidade Aditada no Processo: 0,0000

0550	001775/2022	000823	02/03/2022	1.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	1.000,0000	19,7800	19.780,0000
Totais:				1.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000			19.780,0000

Saldo em NAF: 1.000,0000

Saldo no Processo: 0,0000

Item: 0004 Produto: 042229 - Calça Modelo Esportivo

Quantidade Licitada: 1.000,0000

Quantidade Aditada no Processo: 0,0000

0550	001775/2022	000823	02/03/2022	1.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	1.000,0000	27,8900	27.890,0000
Totais:				1.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000			27.890,0000

Saldo em NAF: 1.000,0000

Saldo no Processo: 0,0000

Item: 0005 Produto: 044539 - Short-Saia

Quantidade Licitada: 500,0000

Quantidade Aditada no Processo: 0,0000



UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 14/06/2022 10:08:34

Folha: 2

Extrato de Compras / Serviços Autorizados

Ficha	Empenho	NA F	Data Naf	NAF Global	Aditamento	NAF Global Cancelamento	NAF Parcial	NAF Parcial Cancelamento	Saldo Naf	Valor Unitário	Valor Total
0550	001775/2022	000823	02/03/2022	500,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	500,0000	24,8900	12.445,0000
Totais:				500,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000			12.445,0000

Saldo em NAF: 500,0000

Saldo no Processo: 0,0000

Item: 0006 Produto: 044250 - TENIS ESCOLAR EDUCACAO FISICA UNISEX INFANTIL

Quantidade Licitada: 200,0000

Quantidade Aditada no Processo: 0,0000

0550	001776/2022	000824	02/03/2022	200,0000	0,0000	0,0000	94,0000	0,0000	106,0000	91,1000	9.656,6000
Totais:				200,0000	0,0000	0,0000	94,0000	0,0000			9.656,6000

Saldo em NAF: 106,0000

Saldo no Processo: 0,0000

Item: 0007 Produto: 044915 - TENIS ESCOLAR EDUCACAO FISICA UNISEX ADULTO

Quantidade Licitada: 300,0000

Quantidade Aditada no Processo: 0,0000

0550	001776/2022	000824	02/03/2022	300,0000	0,0000	0,0000	300,0000	0,0000	0,0000	128,0000	0,0000
Totais:				300,0000	0,0000	0,0000	300,0000	0,0000			0,0000

Saldo em NAF: 0,0000

Saldo no Processo: 0,0000

Item: 0008 Produto: 044251 - SAPATO SOCIAL CLASSICO MASCULINO INFANTIL

Quantidade Licitada: 180,0000

Quantidade Aditada no Processo: 0,0000

0550	003088/2022	001417	29/04/2022	180,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	180,0000	90,8500	16.353,0000
Totais:				180,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000			16.353,0000

Saldo em NAF: 180,0000

Saldo no Processo: 0,0000

Item: 0009 Produto: 044916 - SAPATO SOCIAL CLASSICO MASCULINO ADULTO

Quantidade Licitada: 180,0000

Quantidade Aditada no Processo: 0,0000

0550	003088/2022	001417	29/04/2022	180,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	180,0000	121,1700	21.810,6000
Totais:				180,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000			21.810,6000

Saldo em NAF: 180,0000

Saldo no Processo: 0,0000

Resumo:



UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 14/06/2022 10:08:34

Folha: 3

Extrato de Compras / Serviços Autorizados

Ficha	Empenho	N A F	Data Naf	NAF Global	Aditamento	NAF Global Cancelamento	NAF Parcial	NAF Parcial Cancelamento	Saldo Naf	Valor Unitário	Valor Total
Item: 0010 Produto: 044252 - SAPATO SOCIAL CLÁSSICO FEMININO INFANTIL									Quantidade Licitada:		187,0000
									Quantidade Aditada no Processo:		0,0000
0550	003088/2022	001417	29/04/2022	187,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	187,0000	111,9200	20.929,0400
Totais:				187,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	20.929,0400		
Saldo em NAF:									187,0000		
Saldo no Processo:									0,0000		

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Diretoria de Suprimento Escolar - Convênios

Plano de Trabalho SEE/DISE - CONVÊNIOS nº. 14528487/2020

Belo Horizonte, 20 de maio de 2020.

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS					
NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA:			DATA DO REGISTRO:		
000905/2020			20/05/2020		
TÍTULO					
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR					
I- IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE					
Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			CNPJ: 18.715.599/0001-05		
Endereço: ROD. PAPA JOÃO PAULO II, 4143 10º E 11º ANDAR			Bairro: SERRA VERDE		
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.630-900		Telefone: (31)	
E-mail do Setor de Convênio/Parceria: dise.transporte@educacao.mg.gov.br					
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL					
Nome completo: AUGUSTO CÉSAR GUIMARÃES DE SOUZA			CPF: 000.166-00		
CI/Órgão Exp.: MG-SSPMG/			Cargo: SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA I		
Endereço residencial: RUA			Bairro:		
Cidade: BELO HORIZONTE			UF: MG	CEP: 30.720	
Telefone Pessoal:			E-mail Pessoal:		
GESTOR DO CONVÊNIO - PRISCILLA BIJOS PINTO ASSUNÇÃO			MAASP: 1.059.248-3		RAN
FISCAL DO CONVÊNIO - DIRETOR FINANCEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE PONTE NOVA			MAASP:		RAN
II-IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE					
DADOS DO CONVENENTE					
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA			CNPJ: 23.804.149/0001-29		
Endereço: AVENIDA AV. CAETANO MARINHO Nº, 306			Bairro: centro		
Cidade: PONTE NOVA			UF: MG	CEP: 35.430	
Telefone/FAX: (31) 3817-3102			E-mail Institucional: gabinete@pontenova.mg.gov.br		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL					
Nome completo: WAGNER MOL GUIMARÃES			CPF: 603.006-00		
CI/Órgão Exp.: M-SSPMG			Cargo: Prefeito		
Endereço residencial: RUA			Bairro:		
Cidade: PONTE NOVA			UF: MG	CEP: 35.430-304	
Telefone pessoal:			E-mail pessoal: gabinete@pontenova.mg.gov.br		
IV- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA					
1- Repasse de Natureza: SIM					
1.1 - Natureza Especial: EDUCAÇÃO					
1.2- Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: Art.25, PARÁGRAFO 3º da LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)					
2- Origem dos recursos: Concedente/ Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar					
2.1 - Parlamentar(es): BLOCO LIBERDADE E PROGRESSO					
2.2 - Contrapartida:					
Tipo de Contrapartida:					Valor:
2.3 - Emenda Parlamentar:					
Responsável	Inciso - Emenda/ Ano	Indicação Nº	Valor	Impositividade	
Bloco Liberdade e Progresso	S912 - 477/2020	44921	R\$ 250.000,00	Sim	
3 - TIPO DE ATENDIMENTO					
4 - VALOR					
Gênero:	Categoria:	Especificação:	Concedente:	Emenda:	Intervenient
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Ônibus (mínimo 29 lugares)	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00
5- Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:					

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS.

5.1- Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/Rodovia/Beco/Travessa	Número/KM	Bairro/Distrito	CEP	Mun
AVENIDA CAETANO MARINHO	306	CENTRO	35.430-001	PONTO NOVO

6 - Justificativa FUNDAMENTARA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

POR MEIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ESTADO/MUNICÍPIO, A SEE REPASSARÁ AO MUNICÍPIO RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE VI PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, OBJETIVANDO ATENDER À CLIENTELA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NOS MUNICÍPIOS. SENDO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL AQUELE QUE TEM AS CONDIÇÕES PARA OPERACIONALIZAR ESSA AÇÃO, CABERÁ AO ESTADO COOPERAR, CONFORME EXPLÍCITA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ASSIM, A SEE REPASSARÁ OS RECURSOS AO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, QUE APRESENTOU AS CONDIÇÕES DEVIDAS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO.

7 - Pessoas beneficiadas diretamente

7.1 - Descrição: Alunos

7.2- Quantidade

8 - Proposta de vigência (dias corridos): 730

9 - Conta específica:

9.1 - Banco:	9.2 - Agência bancária:	9.3 - Conta bancária:
BANCO DO BRASIL	0088-4	53732-2

10- Equipe de contato do Conveniente:

Função: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - Nome	10.2- Registro Profissional	10.3- Telefone
VALERIA FRANÇA		(31) 3819-54

Função: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - Nome	10.2- Registro Profissional	10.3- Telefone
VALERIA FRANÇA		(31) 3819-54

Função: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - Nome	10.2- Registro Profissional	10.3- Telefone
VALERIA FRANÇA		(31) 3819-54

V- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 ESPECIFICAÇÃO DA META: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Ônibus (mínimo 29 lugares)

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - Licitação	90
1.1.2 - Aquisição	60
1.1.3 - Utilização	580

VI- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1- DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR	Material	un	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
TOTAL:					R\$ 250.000,00	

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar	R\$ 250.000,00	100,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 250.000,00	100,0 %	0 %

VII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Ano	Mês	Valor
2020	Junho	R\$ 250.000,00

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8		R\$ 250.000,0
2 - Natureza Continuada:	Não	

IX - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos de qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento e

Wagner Mol Guimarães

M [REDACTED] /SSPMG

X - ANÁLISE TÉCNICA

1 - Status do Parecer: Favorável

2 - Responsável: DARLEY MÁRCIO DA SILVA

3 - Setor de Análise: Área Técnica

4 - Data: 20/05/2020

5 - Parecer Técnico:

Dadas às definições tornadas legais pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, o Estado de Minas Gerais atende ao plano de Atendimento aos Municípios - Transporte Escolar.

Os valores do referido Instrumento Jurídico são atendidos pelo Estado, considerando as alterações realizadas na Constituição Estadual por meio da Emenda Constitucional, documentação apresentada pelo município de PONTE NOVA, de acordo com a indicação da emenda pelo parlamentar.

Quanto à adequação do valor do convênio, esclarecemos que é compatível com os orçamentos dos itens a serem adquiridos pelo Município, e estão em conformidade com os custos, Evento 14521094, na qual são apresentados, para cada item, 03 (três) orçamentos atuais, de empresas do mercado, identificadas com CNPJ, comprovando a cobrança com o recurso a ser liberado para as aquisições.

Com relação à conta bancária aberta pelo Município conforme Evento 13120208 a ser utilizada para recebimento dos recursos, o Município foi orientado que essa deve ser utilizada nesse sentido informamos que o próprio Sistema de Gestão de Convênios SIGCON/Saída não permite utilização de conta bancária já vinculada a outro processo, bloqueio de preenchimento caso a conta bancária já tenha sido utilizada anteriormente.

Sobre o fiscal, conforme plano de trabalho, o fiscal será o Diretor Financeiro da Superintendência Regional de Ensino de Ponte Nova, sendo obrigação do gestor a Assinatura, tendo em vista a adequação da ação do convênio à legislação, o parecer é favorável à realização do referido instrumento.

Darley Márcio da Silva

Auxiliar Administrativo - Prestador de Serviços

MATRÍCULA - 64964-4

Valéria Batista Nascimento

Diretoria de Suprimento Escolar

MASP - 1.003.558-2

XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art.116 da Lei Federal nº 8.666/1993, com o Decreto nº 46.319 /2013 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004/2013, sendo aprovadas as análises técnica(s) e jurídica pelos setores competentes.

Augusto César Guimarães de Souza

Superintendente de Infraestrutura e Logística

MASP: 753.134-6

 Documento assinado eletronicamente por WAGNER MOL GUIMARAES, Usuário Externo, em 21/05/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com logotipo fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

 Documento assinado eletronicamente por Darley Marcio da Silva, Servidor, em 21/05/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

 Documento assinado eletronicamente por Priscilla Bijos Pinto Assuncao, Coordenadora, em 21/05/2020, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com logotipo fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

 Documento assinado eletronicamente por Valeria Batista Nascimento, Diretora, em 21/05/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

 Documento assinado eletronicamente por Augusto Cesar Guimarães de Souza, Superintendente, em 21/05/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com logotipo fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

 QRCode A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14528487 e o código CRC 2A072407.

Referência: Processo nº 1260.01.0023357/2020-40

SEI nº 14528487



Prefeitura Municipal de Ponte Nova
Secretaria Municipal de Educação
Obras na Escola Municipal Reinaldo Alves Costa

2020				
Escola	Objeto	Empenho	Empresa	Valor
EM Reinaldo Alves Costa	Manutenção das instalações elétricas	5165	Construtora Lafer Ltda	R\$42.800,01
EM Reinaldo Alves Costa	Reforma e ampliação	3608	JRL Engenharia Ltda - ME	R\$329.884,36
EM Reinaldo Alves Costa	Reforma e ampliação	3609	JRL Engenharia Ltda - ME	R\$284.015,64
EM Reinaldo Alves Costa	Reforma na quadra poliesportiva	2433	Tecnocon Serviços Ind. E Comercio Eireli	R\$189.500,00
EM Reinaldo Alves Costa	Reforma e ampliação	8501	JRL Engenharia Ltda - ME	R\$199.593,64
EM Reinaldo Alves Costa	Reforma e ampliação	8504	JRL Engenharia Ltda - ME	R\$192.351,02
Total				R\$1.238.144,67

2021				
Escola	Objeto	Empenho	Empresa	Valor
EM Reinaldo Alves Costa	Reforma e Ampliação	1751	JRL Engenharia Ltda - ME	R\$70.823,99
EM Reinaldo Alves Costa	Reforma e Ampliação	4449	JRL Engenharia Ltda - ME	R\$33.609,68
EM Reinaldo Alves Costa	Reforma e Ampliação	6668	JRL Engenharia Ltda - ME	R\$30.791,87
EM Reinaldo Alves Costa	Reforma e Ampliação (1º aditivo)	1751	JRL Engenharia Ltda - ME	R\$19.688,47
EM Reinaldo Alves Costa	Reforma e Ampliação (1º aditivo)	1751	JRL Engenharia Ltda - ME	R\$1.355,85
EM Reinaldo Alves Costa	Reforma e Ampliação (2º aditivo)	4449	JRL Engenharia Ltda - ME	R\$4.261,23
EM Reinaldo Alves Costa	Reforma e Ampliação (3º aditivo)	6668	JRL Engenharia Ltda - ME	R\$13.631,57
Total				R\$174.162,66
Total Geral				R\$1.412.307,33



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA

Handwritten signature

**ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR
DA ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
Superintendência Regional de Ensino Ponte Nova
DIRETORIA EDUCACIONAL
Registro nº 626 Livro nº 07 Folha nº 48
Data: 25/05/2022
Handwritten signature
Responsável pelo Registro

**PROJETO-PILOTO DA ESCOLA CÍVICO-MILITAR
– LEI 4.310/2019 –**

CÓDIGO DE ÉTICA DO ALUNO

Handwritten signature
José Maria Cardoso
Inspetor Escolar
Masp 1143382-8

Handwritten signature 13/05/2022

ANO 2022



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA

Handwritten signature

CÓDIGO DE ÉTICA DO ALUNO

Em cumprimento do art. 1º, III da Lei Municipal 4.310, de 11 de outubro de 2019, que cria e regulamenta projeto-piloto de implantação de escola cívico-militar na Rede Municipal de Ensino, por meio da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, fica instituído o seguinte CÓDIGO DE ÉTICA DO ALUNO, tendo por finalidade o aprimoramento das relações interpessoais no âmbito escolar e a garantia dos direitos fundamentais inerentes às crianças e aos adolescentes, pessoas em peculiar condição de desenvolvimento humano. Este Código foi elaborado não somente para definir regras de disciplina escolar, mas para alicerçar princípios e valores que devem ser considerados no ambiente escolar, no convívio social e profissional. O respeito ao próximo e ao educandário civil constituem referências éticas primordiais, a serem continuamente almejados na formação de cidadãos que possam contribuir com a sociedade.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O Código de Ética do Aluno (Cea) define, classifica e especifica o conceito de disciplina escolar, faltas disciplinares, medidas disciplinares e recompensas inerentes aos alunos da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa (EMRAC).

Art. 2º- Estão sujeitos ao Cea todos os alunos da EMRAC.

Art. 3º- Os professores e servidores da EMRAC devem fazer cumprir o Cea e prestar orientação aos alunos, aos pais e aos responsáveis legais.

Art. 4º- Os alunos da EMRAC serão classificados nos seguintes conceitos:

I – Conceito A 0 a 100 (zero a cem) pontos;

II – Conceito B 0 a 100 (zero a cem) pontos;

III – Conceito C 0 a 100 (zero a cem) pontos.

§ 1º O aluno que ingressar na EMRAC será classificado no conceito B 50 (cinquenta) pontos.

§ 2º O aluno que alcançar pontuação 100 (cem) no conceito referente a quaisquer das letras será automaticamente classificado no conceito subsequente com pontuação 0 (zero).



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA

Reinaldo

§ 3º O aluno que alcançar pontuação 0 (zero) no conceito referente a quaisquer das letras somente será classificado no conceito inferior se perder qualquer outra pontuação.

§ 4º A classificação de desempenho disciplinar do aluno será definida em Conselho de Classe, que contará com a participação dos monitores cívico-militares, psicólogo e assistente social.

TÍTULO II
DISCIPLINA ESCOLAR

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO

Art. 5º- A disciplina escolar consiste na conduta do aluno no ambiente escolar, sendo que este deve agir consoante às normas preestabelecidas pela instituição de ensino.

CAPÍTULO II
MEDIDA PREVENTIVA

Art. 6º- A fim de se evitar um mal maior e para que sejam adotadas as providências cabíveis, o aluno que praticar conduta que constitui, em tese, falta disciplinar de natureza grave/gravíssima, poderá ser imediatamente afastado da sala de aula ou do local onde esteja sendo realizada qualquer atividade escolar e encaminhado pelo monitor responsável pelo turno à Direção e/ou setor predeterminado para tratar de questões disciplinares.

§ 1º É vedado o afastamento do aluno da sala de aula sem acompanhamento do monitor ou outro profissional da escola em razão de medida disciplinar.

§ 2º O afastamento não poderá acarretar prejuízo ao aluno quanto à acessibilidade ao conteúdo escolar.

TÍTULO III
FALTAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO

Art. 7º- As faltas disciplinares constituem condutas antiéticas específicas neste código, distinguindo-se do conceito de ato infracional, contravenção penal ou crime, definidos no ordenamento jurídico.



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA

Reinaldo

Parágrafo único. Os professores e servidores da EMRAC que presenciarem o aluno praticando conduta que constitui, em tese, falta disciplinar, e/ou tomarem conhecimento, deverão preencher o Formulário de Registro Disciplinar (FRD), conforme o Anexo I, de forma clara e concisa, sem comentários ou opiniões pessoais, e encaminhá-lo ao monitor cívico militar do seu turno no prazo máximo de dois dias úteis após a referida conduta.

CAPÍTULO II
ESPECIFICAÇÃO

Art. 8º - As faltas disciplinares são classificadas, conforme a natureza, em leve, média, grave e gravíssima.

SEÇÃO I
FALTAS DISCIPLINARES DE NATUREZA LEVE

Art. 9º - Constituem faltas disciplinares de natureza leve:

I - chegar atrasado em dia de aula ou atividade escolar que deva participar, sem motivo justificado;

II - deixar de manter a devida postura e compostura nas dependências da EMRAC em qualquer situação ou fora dela, quando estiver utilizando o fardamento escolar;

III - comercializar ou distribuir qualquer produto no interior escolar, sem autorização da Direção da EMRAC;

IV - divulgar ou distribuir cartazes, publicações, impressos, rifas, convites, dentre outros, nas dependências da EMRAC sem autorização da Direção;

V - permanecer ou transitar em locais da EMRAC não permitidos aos alunos;

VI - permanecer fora da sala de aula ou do local onde esteja sendo realizada qualquer atividade escolar, sem autorização do responsável;

VII - entrar na escola com patins, patinetes, *skate*, bicicleta ou similares, sem autorização;

VIII - deixar de cumprir ordem legal do Xerife e/ou Sub-Xerife de turma;

IX - perturbar o desenvolvimento de aula ou atividade escolar com conversas paralelas, ruídos ou brincadeiras;

X - realizar atividades não pertinentes à aula ou à atividade escolar, como jogo de cartas, etc., sem permissão de responsável;



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA

Handwritten signature

- XI - utilizar equipamento eletrônico durante a aula ou atividade escolar, sem autorização do professor;
- XII - deixar de observar regras de apresentação pessoal definidas no regulamento de fardamento da EMRAC;
- XIII - deixar de observar princípios da educação e correção de atitudes;
- XIV - colar, afixar materiais ou objetos em locais não autorizados;
- XV - consumir guloseimas durante atividade escolar, sem autorização;
- XVI - deixar de entregar aos pais/responsáveis ou não devolver à EMRAC, no prazo de dois dias úteis, o FRD ou outros documentos;
- XVII - tratar de forma desrespeitosa, grosseira, mal-educada, outro aluno da EMRAC;
- XVIII - desempenhar de forma insuficiente as atribuições previstas para o Xerife e/ou Sub-Xerife da turma;
- XIX - deixar de observar os cuidados básicos de higiene pessoal;
- XX - deixar de apresentar material ou documento de sua responsabilidade quando solicitado, em dia e em ordem;
- XXI - deixar de fazer trabalhos escolares, tarefas ou deveres de casa, propostas pelo professor;
- XXII - deixar de portar o *crachá/botton* de trânsito interno para permanência fora da sala de aula ou do local onde esteja sendo realizada qualquer atividade escolar, quando devidamente autorizado por quem de direito.

SEÇÃO II
FALTAS DISCIPLINARES DE NATUREZA MÉDIA

Art. 10º- Constituem faltas disciplinares de natureza média:

- I - Faltar o dia de aula ou atividade escolar que deva participar, sem motivo justificado (cabular o dia de aula);
- II - alegar motivo de doença ou acidente sem apresentação de justificativa escrita, a ser preenchida na escola, para esquivar-se de aula ou atividade escolar ou utilização do fardamento da EMRAC;
- III - fazer apologia ou incitar atos de indisciplina na EMRAC;
- IV - incitar a ausência coletiva da turma em aula ou atividade escolar;



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA

Handwritten signature

- V - portar qualquer material ofensivo à moral e aos bons costumes;
- VI - deixar de cumprir ordem legal de professores ou servidor da EMRAC;
- VII - deixar de cumprir normas emanadas pela direção da EMRAC;
- VIII - extraviar ou danificar patrimônio da EMRAC, bem como materiais ou objetos de alunos ou funcionários da EMRAC por uso indevido ou falta de cuidado, desde que não configurem ato infracional, contravenção penal ou crime, definidos em legislação própria.
- IX - praticar ato que demonstre relação amorosa nas dependências da escola, em qualquer situação;
- X - faltar com a verdade para prejudicar ou beneficiar outrem;
- XI - freqüentar locais incompatíveis com os princípios e valores da EMRAC ou socialmente reprováveis, quando estiver utilizando o fardamento da escola;
- XII - retirar, utilizar ou permanecer com material da EMRAC, sem autorização do responsável;
- XIII - realizar ou participar de leilão, sorteios ou apostas nas dependências da escola, salvo se por organização da escola, como em festas juninas;
- XIV - deixar de restituir ao proprietário ou entregar no Corpo Disciplinar/Direção da EMRAC, no mesmo dia, coisa alheia móvel que for encontrada das dependências da escola;
- XV - ausentar-se da sala de aula ou do local onde esteja sendo realizada qualquer atividade escolar, sem autorização do responsável;
- XVI - Deixar de manter a devida compostura durante as solenidades cívico-militares.

SEÇÃO III
FALTAS DISCIPLINARES DE NATUREZA GRAVE

Art. 11º- Constituem faltas disciplinares de natureza grave:

- I - deixar as dependências da EMRAC sem autorização da Direção Escolar/Corpo Disciplinar da EMRAC;
- II - agredir por meio de gestos, palavras, escritas, de forma individual ou coletiva, aluno da EMRAC;
- III - agredir fisicamente outro aluno da EMRAC;



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA

[Handwritten signature]

- IV - praticar atos de violência estando uniformizado;
- V - tratar os servidores da EMRAC de forma desrespeitosa, grosseira, mal educada, por meio de gestos, xingamentos, gritos ou palavras de calão;
- VI - representar ou assumir compromisso em nome da EMRAC sem autorização do Corpo Disciplinar/Direção Escolar;
- VII - realizar ou participar de jogos de azar nas dependências da escola ou fora dela quando estiver uniformizado;
- VIII - portar, introduzir, distribuir, induzir o uso ou usar drogas lícitas ou medicamento controlado sem prescrição médica, nas dependências da escola;
- IX - portar, introduzir ou distribuir nas dependências da EMRAC simulacro de arma de fogo, arma de pressão, instrumento cortante, perfurante ou contundente, bem como qualquer outro material que possa ser utilizado para ofender a integridade física ou psíquica de outrem;
- X - fraudar, extraviar ou danificar quaisquer documentos escolares como provas, diários de classe, históricos escolares, comunicados, formulários, declarações, certificados e outros;
- XI - utilizar ou tentar utilizar de qualquer meio fraudulento para a realização de provas ou trabalhos escolares;
- XII - falsificar assinatura dos pais ou responsáveis em qualquer documentação encaminhada ou recebida pela escola;
- XIII - praticar trote sob qualquer pretexto;
- XIV - fazer apologia ou incitar a prática de crime ou contravenção penal;
- XV - apresentar-se para aula ou atividade escolar com sintomas de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância entorpecente;
- XVI - divulgar, sem autorização, em redes sociais ou por qualquer outro meio, documentos ou imagens referentes a servidores e alunos da EMRAC;
- XVII - utilizar-se de qualquer meio para produzir, acessar ou divulgar conteúdo de cunho sexual com repercussão no ambiente escolar e institucional;
- XVIII - disseminar boato ou notícia falsa que comprometa aluno, professor ou servidor da EMRAC.
- XIX - escrever, desenhar ou pintar em mobiliários como carteira escolar, cadeiras e em paredes, portas, janelas, dentre outros, mesmo que facilmente removível;



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA

[Handwritten signature]

XX - portar-se de maneira desatenta ou dormir durante as atividades escolares, sem motivação evidente.

SEÇÃO IV
FALTAS DISCIPLINARES DE NATUREZA GRAVÍSSIMA

Art. 12º- Constituem faltas disciplinares de natureza gravíssima:

I - praticar ato ultrajante à reputação da EMRAC, bem como denegrir a imagem da EMRAC por meio de carta, impresso, publicação, entrevista, rede social ou mensagem eletrônica;

II - praticar ato desrespeitoso contra autoridade nacional, estadual, distrital ou municipal, bem como professores, diretores e demais funcionários;

III - praticar ato desrespeitoso contra símbolo nacional, estadual, distrital ou municipal, bem como os símbolos, uniformes, fardamento e insígnias da EMRAC e/ou de outro organismo instituído;

IV - portar, introduzir, distribuir, induzir o uso ou usar drogas ilícitas nas dependências da EMRAC em qualquer situação ou fora dela;

V - portar, introduzir ou distribuir nas dependências da EMRAC, arma de fogo, líquido inflamável ou artefato explosivo;

VI - praticar conduta definida como ato infracional ou crime, estando ou não fardado, com repercussão no ambiente escolar ou institucional;

VII - praticar ato agressivo, verbal, psicológico ou físico de forma intencional e repetitiva, sem motivação evidente, causando dor e angústia, com o objetivo de intimidar ou agredir outra pessoa (bullying);

VIII - agredir por meio de gestos, palavras, escritas, de forma individual ou coletiva, professor ou servidor da EMRAC.

IX - danificar de forma intencional patrimônio da EMRAC;

CAPÍTULO III
APURAÇÃO

Art. 13º- O Diretor designará o monitor cívico-militar para ser encarregado da apuração acerca da conduta do aluno, que constituir, em tese, falta disciplinar. Na falta desse profissional, será designado o vice-diretor para esse fim. Na falta deste, será designado o especialista em educação.



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA

Handwritten signature

§ 1º O encarregado entregará cópia do FRD ao aluno para que apresente justificativa, por meio dos pais ou do responsável legal, no prazo de dois dias úteis, contando a partir do primeiro dia útil após o recebimento da documentação.

§ 2º O encarregado avaliará a necessidade de realizar entrevistas, ouvir testemunhas e juntar provas em até três dias úteis, mediante solicitação motivada do encarregado à Direção Escolar.

§ 3º Quando o pai ou responsável pelo aluno comparecer à unidade escolar, poderá lhe ser facultada a imediata apresentação das razões de defesa (justificativa).

§ 4º O aluno com capacidade civil plena poderá apresentar suas razões de defesa (justificativa).

§ 5º O encarregado avaliará a necessidade de realizar entrevistas, ouvir testemunhas e juntar documentos, dependendo da complexidade do fato a ser apurado.

§ 6º A apuração do fato deverá ser concluída no prazo de cinco dias úteis, a partir do primeiro dia útil após o recebimento da documentação, podendo ser sobrestada ou prorrogada por mais três dias úteis, mediante solicitação motivada do encarregado ao Diretor Escolar.

§ 7º Na apuração, poderão ser acionados os serviços de psicologia e assistência social.

§ 8º Concluída a apuração acerca da conduta do aluno, o encarregado deverá emitir parecer no próprio FRD, opinando pelo arquivamento ou pela aplicação de medida disciplinar e encaminhará a documentação ao Diretor Escolar para decisão.

§ 9º O Diretor Escolar poderá designar para realizar a apuração, equipe cívico-militar.

TÍTULO IV
MEDIDAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO

Art. 14º- As medidas disciplinares constituem medidas de caráter preventivo e educativo, a serem aplicadas aos alunos que cometem faltas disciplinares especificadas neste código, a fim de permitir-lhes aprimorar o comportamento.

§ 1º A medida disciplinar somente será aplicada se ficar comprovado que o aluno praticou falta disciplinar e desde que lhe seja garantido apresentar justificativa, independente da responsabilidade civil e criminal.

§ 2º Caso dois ou mais alunos tenham praticado falta disciplinar em conluio, poderá haver aplicação de medidas disciplinares diversas, conforme as circunstâncias do fato e participações de cada um deles, devendo ser preenchido um FRD para cada aluno.



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA

Handwritten signature

CAPÍTULO II
ESPECIFICAÇÃO

Art. 15º- Constituem medidas disciplinares:

I – Advertência A;

II – Advertência B;

III – Advertência C;

IV – Mudança de turma e/ou turno, por conveniência pedagógica e disciplinar;

V – Encaminhamento do caso a órgão competente em caso de natureza gravíssima, além do previsto no §3º deste artigo.

§1º A advertência A consiste em uma admoestação por escrito ao aluno que praticar falta disciplinar de natureza leve, com registro na sua ficha escolar e notificação formal do responsável legal, conforme o Anexo III.

§2º A advertência B consiste em uma admoestação por escrito ao aluno que praticar falta disciplinar de natureza média, com registro na sua ficha escolar, na presença de seu responsável legal, conforme o Anexo III.

§3º A advertência C consiste em uma admoestação por escrito ao aluno que praticar falta disciplinar de natureza grave, com registro na sua ficha escolar, na presença de seu responsável legal e do Conselho Tutelar, conforme o Anexo III.

CAPÍTULO III
APLICAÇÃO

SEÇÃO I
Pontuação

Art. 16º- Serão deduzidos do conceito do aluno os seguintes pontos, conforme a classificação da falta disciplinar:

I - 5 pontos, para falta disciplinar de natureza leve;

II - 10 pontos, para falta disciplinar de natureza média;



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA

Handwritten signature

III - 20 pontos, para falta disciplinar de natureza grave;

IV - No caso de falta disciplinar de natureza gravíssima, o aluno será reclassificado no conceito C 40 (quarenta) pontos, caso estiver com conceito superior a esse.

Parágrafo único. A dedução de pontos em razão de falta disciplinar e/ou por não participação do aluno das atividades escolares ficará vinculada a pontuação e conceito a cada trimestre, observando os critérios de pontuação estabelecidos neste Cea.

Seção II
Circunstâncias Atenuantes

Art. 17º- Constituem circunstâncias atenuantes:

- I - estar classificado no conceito A;
- II - assumir autoria da falta disciplinar, quando esta for ignorada ou imputada a outrem;
- III - diminuir as conseqüências da falta disciplinar, reparando os danos antes da aplicação da medida disciplinar;
- IV - praticar ação meritória.

Seção III
Circunstâncias Agravantes

Art. 18º- Constituem circunstâncias agravantes:

- I - estar classificado no conceito C;
- II - reincidir na mesma falta disciplinar num período de seis meses;
- III - agir em conluio com dois ou mais alunos.

Seção IV
Causas de Absolução

Art. 19º- Constituem causas de exclusão de falta disciplinar:

- I - ausência de autoria;
- II - inexistência do fato;



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA

Handwritten signature

III - inexistência ou insuficiência de prova da autoria ou existência do fato;

IV - fato não constitui falta disciplinar;

V - identificação de patologia;

VI- prescrição.

Parágrafo único. Caso seja reconhecida qualquer causa de exclusão de falta disciplinar, não haverá aplicação de medida disciplinar.

Seção V
Causas de Justificação

Art. 20º- Constituem causas de justificação:

I - motivo de força maior ou caso fortuito;

II - ação para evitar mal maior;

III - estado de necessidade;

IV - legítima defesa própria ou de outrem;

V - obediência a ordem manifestamente legal de representante de turma, professor ou servidor da EMRAC;

VI - ausência de culpabilidade;

VII - coação irresistível moral ou física.

Parágrafo único. Caso seja reconhecida qualquer causa de justificação, não haverá aplicação de medida disciplinar.

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIA

Art. 21º- A competência para aplicar medida disciplinar aos alunos é do Diretor Escolar da EMRAC.

Parágrafo único. O Diretor Escolar deverá analisar a apuração, determinando, se necessário, novas diligências e decidirá, no prazo de dois dias úteis, pela aplicação de medida disciplinar, caso seja comprovado que o aluno praticou falta disciplinar; ou pelo arquivamento, caso seja reconhecida qualquer causa de exclusão ou de justificação.



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA

Handwritten signature

CAPÍTULO V
RECURSOS DISCIPLINARES

Art. 22º- O responsável legal poderá interpor pedido de reconsideração de ato ao Diretor Escolar que aplicou medida disciplinar ao aluno, no prazo de dois dias úteis, a partir do primeiro dia útil após serem notificados.

Art. 23º- Caso o pedido de reconsideração de ato seja indeferido ou deferido parcialmente pelo Diretor Escolar que aplicou medida disciplinar ao aluno, o responsável legal poderá interpor recurso disciplinar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de dois dias úteis, a partir do primeiro dia útil após ser notificado.

CAPÍTULO VI
ANULAÇÃO

Art. 24º- A anulação consiste em tornar sem efeito a aplicação da medida disciplinar.

§ 1º Deverá ocorrer quando for comprovado ter havido injustiça, ilegalidade, excesso ou abuso na sua aplicação.

§ 2º A anulação da medida disciplinar acarreta, automaticamente, o cancelamento de todo e qualquer registro.

§ 3º São competentes para anular medida disciplinar, a própria autoridade que aplicou a medida disciplinar ou autoridade superior.

TÍTULO V
RECOMPENSA

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO

Art. 25º- A Recompensa visa premiar o aluno que se destaca por praticar conduta que constitui ação meritória, com registro escolar e notificação dos pais ou do responsável legal.

Parágrafo único. Os professores e servidores da EMRAC que tomarem conhecimento ou presenciarem aluno praticando conduta que constitui, em tese, ação meritória, deverão preencher o Formulário de Registro de Recompensa (FRR), conforme o Anexo II, de forma clara e concisa, sem comentários ou opiniões pessoais, e encaminhá-lo ao monitor cívico-militar até o segundo dia útil após conhecer ou presenciar o aluno praticando a referida conduta, para providências cabíveis.



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA

Handwritten signature

CAPÍTULO II
CONCESSÃO

Art. 26º- A recompensa de menção elogiosa será concedida ao aluno que praticar alguma das seguintes ações meritórias, sendo atribuídos pontos ao conceito do aluno:

- I - receber medalha/certificado de primeiro lugar ou grau ouro em atividade de interesse do EMRAC, 10 (dez) pontos;
- II - receber medalha/certificado de segundo lugar ou grau prata em atividade de interesse do EMRAC, 7 (sete) pontos;
- III - receber medalha/certificado de terceiro lugar ou grau bronze em atividade de interesse do EMRAC, 5 (cinco) pontos;
- IV - praticar ação meritória de qualquer natureza com repercussão positiva na imagem do EMRAC, 10 (dez) pontos;
- V - auferir aprovação com média igual ou superior a 90% no final da etapa letiva, 20 (vinte) pontos;
- VI - auferir aprovação com média igual ou superior a 80% no final da etapa letiva, 10 (dez) pontos;
- VII - participar de forma voluntária em atividade extracurricular de interesse do EMRAC, 5 (cinco) pontos;
- VIII - representar a EMRAC de forma positiva em evento, 5 (cinco) pontos;
- IX - atuar voluntariamente como monitor de componente curricular, 5 (cinco) pontos;
- X - ser indicado pela direção ou pelo conselho de classe como aluno destaque na etapa, por conduta exemplar, digna de elogio, 5 (cinco) pontos;
- XI - destacar-se positivamente como Xerife de turma, 5 (cinco) pontos;
- XII - permanecer sem medida disciplinar por 30 (trinta) dias corridos, 5 (cinco) pontos.
- XIII - alcançar nota máxima num componente curricular, no final da etapa letiva, 5 (cinco) pontos;
- XIV - ser reconhecido pela Direção da EMRAC pela apresentação pessoal destacada, 2 (dois) pontos, limitado a 8 (oito) pontos por etapa.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA

Handwritten signature

Art. 27º- A competência para conceder recompensas aos alunos é do Diretor Escolar da EMRAC.

Parágrafo único. O Conselho de Classe da EMRAC deverá analisar a conduta praticada pelo aluno e decidir, no prazo de dois dias úteis, pela concessão da recompensa de menção elogiosa, caso seja comprovado que o aluno praticou ação meritória, ou pelo arquivamento.

CAPÍTULO IV
DO REFLEXO NAS NOTAS

Art. 28º A pontuação de conceito de que trata este Cea deverá refletir nas notas de conceito de cada componente curricular.

§ 1º Será estipulada média do conceito de que trata este Cea, considerando pontos perdidos e alcançados, para o estabelecimento da nota de conceito de cada componente curricular, da seguinte forma:

- I – nota 1 se obtiver 20 a 39% da média;
- II – nota 2 se obtiver 40 a 59% da média;
- III – nota 3 se obtiver 60 a 79% da média;
- IV – nota 4 se obtiver 80 a 99% da média;
- V – nota 5 se obtiver 100% da média.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º- Havendo causa de impedimento ou suspeição para apurar fato que constitui, em tese, falta disciplinar, bem como para aplicar medida disciplinar, conceder recompensa ou decidir sobre recurso disciplinar, o servidor deverá se manifestar assim que tomar conhecimento de que se enquadra nesta situação, sob pena de ser responsabilizado.

§ 1º Ter parentesco consanguâneo ou afim, em linha ascendente, descendente ou colateral, até o quarto grau, com o aluno, constitui causa de impedimento.

§ 2º Constituem causas de suspeição:

- I - ser inimigo ou amigo íntimo do aluno;



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA

Handwritten signature

II - ter interesse particular no fato.

§ 3º Caso o encarregado da apuração se declare impedido, o Diretor Escolar designará outro encarregado; caso manifeste pela sua suspeição, o Diretor Escolar deverá analisar a causa de suspeição alegada e decidir se designará outro servidor para ser encarregado.

§ 4º Caso do Diretor Escolar manifeste pelo seu impedimento ou suspeição, sua competência para aplicar medida disciplinar ou conceder recompensa será transferida para o Vice-Diretor Escolar.

Art. 30º- A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá um ano após a data em que for praticada a falta disciplinar.

§ 1º A contagem do prazo prescricional inicia-se na data em que for praticada a falta disciplinar e termina com a aplicação da medida disciplinar.

§ 2º A contagem do prazo prescricional para faltas disciplinares permanentes inicia-se na data em que cessar a permanência e para aquelas relacionadas à falsidade na data em que o fato se tornar conhecido.

Art. 31º- O aluno que for surpreendido portando material proibido (estiletes e similares) nas dependências da EMRAC, além de responder disciplinarmente pela sua conduta, terá o referido material recolhido ao Corpo Disciplinar que o encaminhará à direção para que se entregue ao responsável legal, caso não se trate de objeto ilícito, que por se tratar de ato infracional, contravenção penal ou crime, definidos em legislação própria, terá seu destino como a lei o requer.

§ 1º Smartphones, tablets ou qualquer aparelho eletrônico similar deverá permanecer desligado dentro da mochila, caso não seja para utilização pedagógica devidamente autorizada.

§ 2º O material recolhido ao Corpo Disciplinar será devolvido ao responsável legal do aluno, se não mais interessar à apuração do fato, ou será encaminhado à polícia judiciária, se constituir instrumento ou produto de ato infracional, contravenção penal ou crime.

Art. 32º- O auxiliar administrativo é responsável pelo lançamento de dados referentes ao conceito do aluno, bem como medidas disciplinares e recompensas.

Art. 33º- Caso o aluno, ou o responsável legal, se recuse a receber o FRD ou a apresentar justificativa, um servidor da EMRAC será designado para apresentar justificativa pelo aluno, operando-se os efeitos da revelia.

Art. 34º- A organização, composição e finalidade do Colegiado são definidas por norma própria.



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA

Art. 35º- Os casos omissos no âmbito da unidade da EMRAC serão analisados e resolvidos pelo Diretor Escolar.

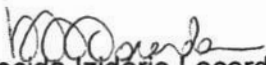
Art. 36º- Toda documentação pertinente aos alunos deverá ser arquivada em suas respectivas pastas.

Art. 37º- Aplica-se o Regimento Escolar o que não estiver previsto neste Código de Ética do Aluno.

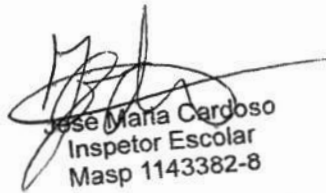
Art. 38º- Este código entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à publicação do Decreto n. 12.386/2022, que institui a Comissão para Monitoramento e Avaliação do Projeto Escola Cívico-Militar na Escola Municipal Reinaldo Alves Costa.

Art. 39º- Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 06 de maio de 2022.


Keila Aparecida Izidório Lacerda,
Secretária Municipal de Educação.

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação
CPF: 606.856


José Maria Cardoso
Inspetor Escolar
Masp 1143382-8

em 13/05/2022



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE RECOMPENSA (FRR) ANEXO II

Aluno: _____

Data do fato: ____/____/____ **data nasc.:** ____/____/____

Ano Escolar: _____

Relato:

[illegible]

Responsável pelo relatório: _____



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA

[Handwritten signature]

ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR

ANEXO III

A direção da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, vem através desse, formalizar advertência para o Aluno _____

_____, devidamente matriculado nesse educandário, na classe _____, por ter cometido transgressão que fere o art. _____, § _____, inciso _____, do Código de Ética do Aluno (CEA), transgressão essa de natureza _____, fato esse que terá registro na sua ficha escolar e notificação formal do responsável legal, conforme o abaixo, além de perda de _____ pontos em seu conceito conforme a natureza da transgressão, ficando o aluno com conceito _____, _____ pontos.

Eu, _____

Pai (), mãe () e ou Responsável legal () pelo aluno(a), estou notificado e ciente das implicações do ato por ele (a) praticado.

Por ser verdade assino o presente.

Ponte Nova, _____ de _____ de _____.

Pai/mãe/responsável legal: _____

Supervisora: _____

Monitor Cívico Militar: _____

Diretora: _____